



LEI MUNICIPAL Nº 182/2014,

EM 24 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PISO SALARIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, em conformidade ao definido pelo **Decreto Federal nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013**, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O piso salarial dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, será o equivalente ao valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), em conformidade as disposições do **Decreto Federal nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013**.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos empregados ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 24 de janeiro de 2014.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 68 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento Municipal de Imprensa
Circulação: Gratuito - Tiragem máxima de 15 exemplares



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.613.632/0001-44



LEI MUNICIPAL Nº 181/2014 SOSSEGO/PB, EM 24 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/ NÍVEL	SALÁRIO R\$	REPRES. %
01	TESOUREIRO	COMIS/CMVS I	678,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	COMIS/CMVS I	678,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA	COMIS/CMVS I	678,00	ATÉ 50 %
02	SECRETÁRIO DE APOIO PARLAMENTAR	COMIS/CMVS I	678,00	ATÉ 50 %
01	DIRETOR DE ARQUIVO	COMIS/CMVS I	678,00	ATÉ 50 %

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, em conformidade ao definido pelo Decreto Federal nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, no valor correspondente a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - Os valores e níveis dos respectivos cargos/funções e salários dos servidores do Quadro de Pessoal constante da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, passam a vigor de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei:

ANEXO ÚNICO QUADRO DEMOSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - O servidor de Cargo Comissionando poderá receber uma gratificação, a título de representação, de até 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico de seu cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 24 de janeiro de 2014.

Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

RUA HORACIO FERRERIA Nº 167 CENTRO DE SOSSEGO/PB - CEP 58177-000 - FONE/FAX 33 3643-1067/3643-1068
E-MAIL: pm@sossego.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.613.632/0001-44



LEI MUNICIPAL Nº 182/2014,

EM 24 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PISO SALARIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB EQUIPARADO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal, em conformidade ao definido pelo Decreto Federal nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O piso salarial dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, será o equivalente ao valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), em conformidade as disposições do Decreto Federal nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Os níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os demais vencimentos, representações e gratificações de qualquer modalidade destinados aos empregados ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que exercem atividades remunerativas pelo encargo funcional, permanecerão nos mesmos parâmetros e condições estabelecidas nas Leis Municipais e demais normativos legais correspondentes em vigor, respectivamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 24 de janeiro de 2014.

Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional

RUA HORACIO FERRERIA Nº 167, CENTRO DE SOSSEGO/PB - CEP 58177-000 - FONE/FAX 33 3643-1067/3643-1068
E-MAIL: pm@sossego.pb.gov.br